**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 3475, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal N.º 600, de 21 de novembro de 2013.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Formosa do Sul, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Formosa do Sul - SC, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

**Art. 2°** Compete ao COMSEA do município de Formosa do Sul:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1°** O COMSEA de Formosa do Sul manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2°** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA de Formosa do Sul.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3°** O COMSEA de Formosa do Sul será composto por 09 membros, titulares e suplentes dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal N.º 600, de 21 de novembro de 2013.

**§ 1°** A representação governamental no COMSEA de Formosa do Sul será exercida pelos seguintes membros titulares:

**I – EXECUTIVO MUNICIPAL:**

1. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: Daiane Tressoldi Scalcon

Suplente: Léo Pedro Migliavacca

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: Veridiane Fioresi

Suplente: Terezinha Poltronieri Matté

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Suzana Pavão

Suplente: Guilherme Drescher

**II – SOCIEDADE CIVIL:**

1. Associação de Pisicultores:

Titular: Lauri Zanella

Suplente: Jair Gris

1. Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Sintraf)

Titular: Oscar Lunkes

Suplente: Clovis Sadi Alves Corrêa

1. Associação de Pais e Professores:

Titular: Alessandra Hilleschein

Suplente: Andreia Moraes Amorim

1. Cooperativa dos Produtores de Leite de Formosa do Sul ( Coopleforsul)

Titular: Amélio Maceiski

Suplente: Laércio Muller

1. Associação Comercial

Titular: Carlinhos Silvestri

Suplente: Fernando Cella

1. Associação do Grupo de Idosos Formosense

Titular: Salete Lunkes

Suplente: Lauro Werner

**§ 2°** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 3°** Poderão compor o COMSEA de Formosa do Sul, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4°** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5°** O COMSEA de Formosa do Sul, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**§ 1º** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA de Formosa do Sul, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2°** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6°** O COMSEA de Formosa do Sul tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

**SEÇÃO I**

**DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL**

**Art. 7°** O COMSEA de Formosa do Sul será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

**Art. 8°** Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA de Formosa do Sul;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA de Formosa do Sul;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA de Formosa do Sul.

**Art. 9°** Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA de Formosa do Sul.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo será o Secretário-Geral do COMSEA de Formosa do Sul.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA de Formosa do Sul contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA de Formosa do Sul;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA de Formosa do Sul em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do COMSEA de Formosa do Sul, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O COMSEA de Formosa do Sul contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA de Formosa do Sul serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul – SC, em 05 de dezembro de 2013.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado e Publicado em data supra.**